



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a vigésima nona sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. . Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 26ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 3 a 6/05/2022, a 27ª Sessão de Julgamento Extraordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 05/05/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3461/2022, do dia 29/04/2022 e publicada no dia 02/05/2022, às fls. 562/567, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000481-66.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Renan Braida Marrache, OAB/AL 13.839-B, na sessão do dia 27.04.2022. O advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não estava presente na hora em que foi apregoado o processo, na sessão do dia 27.04.2022. **Resultado:** pelo voto e desempate do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar acompanhando o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora quanto ao cargo a ser reintegrado, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade da penalidade aplicada (demissão por justa causa), determinando-se a reintegração imediata do reclamante aos quadros da reclamada nas mesmas condições anteriores à dispensa, condenando-se a reclamada ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas durante o período de afastamento (salários vencidos e demais vantagens inerentes ao contrato de trabalho). Deverão ser utilizados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da demanda, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00. Tratando-se de condenação de danos morais serão aplicados juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para determinar que a reintegração imediata do reclamante aos quadros da reclamada fosse no cargo de TÉCNICO BANCÁRIO NOVO, no qual o reclamante foi investido por meio de concurso público, com o salário e as vantagens desse cargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

efetivo. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza na sessão anterior. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000160-79.2020.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 28.04.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e por conseguinte condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) deferir como extra 1 (uma) hora por dia de efetivo trabalho, com adicional de 50%, e reflexos apenas até 10.11.2017 (Lei n.º 13.467/2017), observando-se o período imprescrito. A partir de 11.11.2017, é devido o pagamento de 45 minutos extras a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexos (artigo 71, § 4º, CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017); b) majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para o importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão de julgamento do dia 28.04.2022. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000448-47.2019.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Pedro Sobania, OAB/PR 47312. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir (i) a condenação à devolução dos salários recebidos; (ii) a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais e periciais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000038-56.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000971-79.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7794. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0433300-57.1985.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, dispensou a sustentação oral pelo agravante-exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando a decisão, afastar a prescrição intercorrente reconhecida e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000982-73.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Vitor Teixeira Ferreira, OAB/SC 39959. O Advogado Flávio Obino Filho, OAB/RS 24.379, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença: a) reconhecer a legitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor para atuar como substituto processual; b) declarar: b1) a prescrição bienal em relação às substituídas cujos contratos de trabalho foram extintos há mais de dois anos, contados do ajuizamento da presente ação; b2) a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 23.10.2014; e c) julgar a ação coletiva improcedente. Custas dispensadas (art. 87, do CDC), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000355-36.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Monik Karla Leite dos Santos, OAB/PE 53.449. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamada a advogada Juliana Fama Carvalho de Souza, OAB/SP 325.202. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela autora para majorar os honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000672-14.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Monik Karla Leite dos Santos, OAB/PE 53449. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas mantidas, mas dispensadas, ante a gratuidade deferida, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001227-25.2012.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10100. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que a diferença do salário do autor do mês de janeiro/2021 seja observado o valor pago de R\$ 1.251,64 e o valor devido de R\$ 1.525,14. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001174-15.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Sérgio Luis Tavares Martins, OAB/MG 118200. A Advogada Michele Cardoso Barbosa, OAB/AL 16878, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar os valores da condenação ao valor indicado na inicial; e, afastando a multa de 10% e a ciência automática pós trânsito em julgado, determinar a que a reclamada seja citada para o cumprimento da sentença, na forma do art. 880 da CLT, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 19.05.2022 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000353-48.2021.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6259. O Advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora relatora que conhecia e dava provimento ao recurso ordinário patronal para julgar improcedente a ação, bem como excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas como no Primeiro Grau, invertidas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000722-40.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado José Murilo Lyra Arruda de Araújo, OAB/PE 34.998, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da parte autora. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000115-47.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Ana Julia Marques Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 17.136, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/espólio não compareceu. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o Advogado William Souza de Andrade, OAB/AL 9938. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000303-49.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras em virtude da não concessão do intervalo intrajornada e cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e, por conseguinte, condenando o mesmo no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000263-67.2021.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe parcial provimento para a) excluir a condenação ao pagamento de horas extras, bem como do adicional noturno; b) minorar a condenação a título de intervalo intrajornada, determinando que sejam deferidos ao trabalhador, tão somente, 15 minutos a título de horas extras pela supressão desse intervalo, por três vezes na semana, com adicional de 50%, sem reflexos. Quanto ao recurso obreiro, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada a partir do dia 10/08/2018. Custas reduzidas para 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado para fins de condenação. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000555-23.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Marcella Carvalho de Oliveira, OAB/BA 49.561, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento de: 1.1) adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o valor do salário mínimo, durante o período do contrato de trabalho, mais reflexos nas férias proporcionais + 1/3, no 13º salário proporcional e no FGTS + 40%; 1.2) indenização por danos morais; 2) estabelecer a apuração das horas extras pelo labor de segunda-feira a sábado, excluindo-se os domingos trabalhados; 3) determinar o pagamento pela reclamada ao patrono do autor de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. "Ex officio", altera-se a sentença para estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais reduzidas e fixadas no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00. **Ordem: 23 Processo nº 0000113-51.2021.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo nº 0000345-69.2019.5.19.0058 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e um minuto, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**